GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 20/8/2004, publicado no DODF de 23/8/2004, p. 8.

Parecer nº 111/2004-CEDF Processo nº 030.003950/2004

Interessado: Marco Daniel Varese Cabrera

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Marco Daniel Varese Cabrera, italiano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.570 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Marco Daniel Varese Cabrera, no Instituto Moderno Comitan, em Comitan, Chiapas - México, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 10 de agosto de 2004

DORA VIANNA MANATA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 10/8/2004

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal